



EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 OBJETO

Concessão de serviço público para guarda, remoção e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito.

2 Definição do parâmetro a ser utilizado para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

2.1 Método de remuneração

2.1.1 Como remuneração pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, serão cobrados dos proprietários, pelo Município ou explorador, as tarifas previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 127/2024, de 23 de abril de 2024.

2.1.2 As tarifas referentes aos serviços prestados estão fixadas por meio de Unidade Fiscal Municipal-UFM.

2.2 Equilíbrio econômico-financeiro

2.2.1 A Lei Complementar nº 97, de 21 de dezembro de 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, estabelece no Art. 309 que a Unidade fiscal Municipal-UFM é reajustada anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

2.3 Reversão para o Município

2.3.1 Conforme a Lei Complementar nº 127/2024, de 23 de abril de 2024., que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito ou aplicação de medidas administrativas e dá outras providências, estabelece no seu Art. 5º, § 2º que: “Sobre o serviço prestado a concessionária deverá pagar ao Município o valor mínimo de 8% (oito por cento), a ser depositado em conta da prefeitura municipal de Lebon Régis.

2.3.2 Este valor será submetido a Licitação na Modalidade a ser definida pelo responsável pela confecção do edital, com julgamento das propostas pelo maior retorno econômico, conforme Lei Federal 14.133/21, sendo que pós licitação este valor poderá restar ampliado. Nunca inferior.

Lebon Régis, 11 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

